



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



## LEI MUNICIPAL N°1213 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Santana do Paraíso e determina outras providências.”*

O Povo de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o direito das pessoas portadoras do **Transtorno do Espectro Autista-TEA**, residentes no Município de Santana do Paraíso-MG; à **Vacinação Domiciliar**, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

**Art.2º** – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação, devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria de Saúde, regulamentará os procedimentos para a implementação da vacinação domiciliar, garantindo a segurança e eficácia do processo.

**Parágrafo único** – A disponibilidade da vacina por sua limitação técnica de qualidade, bem como a necessidade de refrigeração específica, dosagens, e disponibilidade de profissional habilitado para aplicação, são fatores considerados por esta Lei. (*Parágrafo único adicionado pela Emenda Aditiva n°001/2025*)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



**Art.4º-** A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Art. 5º** – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço, será tomada em conjunto com a pessoa portadora do TEA, ou, se necessário, com seus responsáveis legais.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 05 de fevereiro de 2025.



**BRUNO CAMPOS MORATO**

Prefeito Municipal